

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 3354/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E O SR. SALVATORE SANTORELLI, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CEL. JOAQUIM NETO, N.º 306, CENTRO, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DO SR. SALVATORE SANTORELLI, PARA INSTALAÇÃO E USO COM FINS NÃO RESIDENCIAIS DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que, com o falecimento do Contratado, **Sr. Salvatore Santorelli**, e nomeação de seu inventariante, faz-se necessário a alteração do proprietário para **ESPÓLIO DE SALVATORE SANTORELLI**, a fim de regularizar pagamentos dos aluguéis, e assinaturas em quaisquer documentos que respondam pelo imóvel em questão, conforme demonstra a documentação ora acostada.

Registra-se o 4º Termo Aditivo ao Contrato N.º 3354/2021, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede em seu Órgão Administrativo, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro, nesta Cidade, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 16.351/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sr. JANILTON PRADO**.

CONTRATADO: ESPÓLIO DE SALVATORE SANTORELLI representado neste ato pela **Sra. ANDREIA SANTORELLI SILVA**, residente e domiciliada à Rua Bueno de Paiva, 475, Bairro Centro, na cidade de Cachoeira de Minas, CEP 37.545-000, portadora do CPF N.º. 034.708.676-40 e do RG N.º. MG-11.325.759 PC MG.

CONTRATANTE e CONTRATADO têm entre si justo e avençado, e celebram o presente 4º Termo Aditivo ao Contrato N.º 3354/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal N.º. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES

1.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, firmado em 20 de Janeiro de 2020, bem como todas as cláusulas e condições dos Termos que possam tê-lo alterado, celebrados previamente a este Termo (se houver).

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As partes contratantes firmam o presente Termo de Alteração do 4º Termo Aditivo ao Contrato N.º 3354/2021, fundamentando-se na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito; que vão assinadas pelos representantes das partes acima qualificadas e por duas testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 21 / 07 / 2025

CONTRATADO:



Documento assinado digitalmente
ANDREIA SANTORELLI SILVA
Data: 18/07/2025 17:42:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ESPÓLIO DE SALVATORE SANTORELLI

CONTRATANTE:

JANILTON PRADO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

D8A311BF3A08406B805272B592EF64AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LAIS CRISTINA CASSIA COSTA em 21/07/2025 11:25:51
CPF:***.***-.426-42
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 21/07/2025 11:26:19
CPF:***.***-.236-16
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: JANILTON PRADO em 21/07/2025 14:08:16
CPF:***.***-.596-48
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/D8A311BF3A08406B805272B592EF64AE>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Cachoeira De Minas / Vara Única da Comarca de Cachoeira de Minas

Rua: Coronel Portugal, 32, Centro, Cachoeira De Minas - MG - CEP: 37545-000

PROCESSO Nº: 5000957-05.2025.8.13.0097

CLASSE: [CÍVEL] INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

AUTOR: ANDREIA SANTORELLI SILVA CPF: 034.708.676-40

RÉU: SALVATORE SANTORELLI CPF: 024.209.618-20

DESPACHO

Vistos.

1 – Nomeio inventariante arequerente ANDRÉIA SANTORELLI SILVA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº MG – 11.325.759, inscrita no CPF sob o nº 034.708.676-40, residente e domiciliada na Rua Bueno de Paiva, 475, Centro, Cachoeira de Minas/MG, CEP 37.545-000.

2 – Considerando os princípios da economia e celeridade processuais,



Número do documento: 25061617172080500010469594981

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061617172080500010469594981>

Assinado eletronicamente por: LUCIANO ALEXANDRE DE CARVALHO ALMEIDA - 16/06/2025 17:17:20

Num. 10473612912 - Pág. 1



uma cópia desta decisão, assinada digitalmente por este magistrado, servirá como termo de compromisso, ficando facultado à parte providenciar sua impressão para apresentação a órgãos públicos, autoridades e, de forma geral, a todos perante a quem lhe competir representar o espólio, para a prática de todos os atos previstos no art. 618 do CPC.

3 – Intime-se inventariante para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, juntando certidões atualizadas do CRI e certidão negativa de testamento (Provimento 56/2016 CNJ) a ser obtida atualmente, na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, por meio de acesso ao site <http://www.censec.org.br>.

3.1 – Tendo em conta que o contrato de compra e venda de imóveis foi celebrado antes do falecimento do autor da herança, defiro o requerimento para lavratura de escritura e outros termos necessários à transmissão dos imóveis. Expeça-se alvará judicial como requerido na petição inicial.

4 – Verifique a Secretaria Judicial se todos os sucessores encontram-se representados, e cite-se para se habilitarem no prazo de 15 (quinze) dias aqueles que eventualmente ainda não o tenham feito.

5 – Havendo sucessores incapazes ou ausentes, ao RMP.

6 – Juntem-se os comprovantes de recolhimento do ITCD, plano de partilha e quitações fiscais (Certidão Negativa de Débito) Federal, Estadual e



Municipal;



7 – Remeter os autos a Contadoria Judicial para cálculo das custas e despesas processuais, intimando-se, em seguida, o inventariante para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da Lei.

8 – Eventuais requerimentos de dilação de prazo ficam desde logo deferidos e, não havendo manifestação ao fim do prazo, archive-se com baixa na forma do Provimento 301/CGJ/2015.

9 – Oportunamente, venham as últimas declarações, ainda que através de petição, informando que nada mais se tem a corrigir ou acrescentar.

10 – Se em ordem, conclusos para homologação da partilha.

Cumpra-se.

Cachoeira De Minas, data da assinatura eletrônica.

JOSE HELIO DA SILVA

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Cachoeira de Minas

